Resolução nº : 15620/98
Protocolo nº : 98316/98
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ARLEI DE FREITAS
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER, por maioria,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista por tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Resolução nº 58/98-TC, no sentido de indeferir a concessão da licença especial de 3 (três) meses, nos termos do Parecer nº 8555/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Acompanharam o Relator, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor).

O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pelo deferimento, tendo em vista que esta Corte em casos semelhantes concedeu a licença (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA